



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Rua Projetada, s/n - Brejetuba - ES

LEI Nº : 026/98

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. JOÃO DO CARMO DIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS , FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE - PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o subsídio do Prefeito Municipal de Brejetuba.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) o Subsídio do Vice - Prefeito Municipal de Brejetuba.

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Brejetuba.

Art. 4º - Os subsídios que se trata os Artigos acima poderão ser alterados por lei específica, assegurando assim, a revisão geral e anual, sempre na mesma data, de conformidade com o Artigo 3º, Item X, da Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 5º - As despesas correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Vigente, na Prefeitura Municipal de Brejetuba.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contr-ario.

Brejetuba-ES., 16 de setembro de 1998

J0


JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal